



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

I-000042/DAFM/18 - 07-09-2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 13/09/2018

*Academia solicitou à AM
estabelecer a taxa nos
termos propostos
(minuta)*

PROPOSTA N. 349/2018

ESTABELECIMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A VIGORAR NO ANO DE 2019

I

CONSIDERANDO:

Primeiro O n.º 2 do Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na sua atual redação, firma a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, a qual obedece aos seguintes princípios, nos termos do n.º 3 do mesmo Artigo:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

Segundo A implantação, a passagem e o atravessamento dos sistemas, equipamentos e demais recursos destas empresas gera um encargo adicional de gestão do domínio público municipal, que, em bom rigor, deve ser transferido para os utilizadores efetivos dessas infra-estruturas.

Terceiro Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 0,25%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018 (Projeção)
TMDP	12.336,76	13.060,74	5.045,05	8.584,86	18.247,39	10.359,38	12.268,41

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 106.º da Lei 05/2004 de 10 de Fevereiro, delibere a Câmara:

Primeiro Solicitar à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem a vigorar no ano de 2019;

Segundo Solicitar à Assembleia Municipal a fixação do quantitativo de 0,25%, para a referida taxa;

Terceiro Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respetiva parte de ata por minuta, para efeitos de imediata



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

execução.

Município de Pombal, 07 de Setembro de 2018,

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)